



Diário Oficial da

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dr. Gercino Coelho, nº 199	77 3661-2073	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- REPUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18 A/2023 - MERITO & BPM SERVICES LTDA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDIBA

Rua Gercino Coelho, 199 - Centro – CANDIBA – Bahia
CNPJ 03.202.764/0001-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18 A/2023

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA – Estado da Bahia**, com sede à Rua Gercino Coelho, 199 - Centro – CANDIBA – BA., inscrita no CNPJ sob Nº. 03.202.764/0001-58, neste ato representada pelo SR. **ALECI MOURA SILVA – Presidente** e do outro lado a **MERITO & BPM SERVICES LTDA**, com sede à Rua Jorge Amado, 1326 – Casa – Bandeirantes - Cidade de Barreiras - Estado da Bahia, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para execução de serviços de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por finalidade a realização por parte da **MERITO & BPM**, prestar os seguintes serviços: palestra para orientação, manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, administração Financeira e Controle –SIAFIC no encerramento do exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO e VIGÊNCIA - Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas. Este contrato tem início na data da assinatura, com duração até 30 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço dos serviços e condições de pagamento serão de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) a ser pago em uma única parcela até 30.12.2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços contábeis, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à Conta da: Unidade Orçamentária – 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES - Atividade: 2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara - Elemento – 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDIBA

Rua Gercino Coelho, 199 - Centro – CANDIBA – Bahia
CNPJ 03.202.764/0001-58

Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - Constitue motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será afixado no mural da Câmara Municipal, no prazo de 20 dias, e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDIBA

Rua Gercino Coelho, 199 - Centro – CANDIBA – Bahia
CNPJ 03.202.764/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitalizado nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CANDIBA (BA) 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

Testemunhas:
